

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM FACE DAS INCERTEZAS DA ERA DIGITAL

RESUMO

O trabalho se propõe a analisar brevemente o desafio da proteção dos Direitos Humanos diante da era globalizada e digital. De um lado, o ocidente se transforma no sentido da universalização dos direitos do ser humano para um nível global, no qual é o indivíduo o protagonista das relações internacionais e não somente o Estado-nação. Por outro, desencadeou a lógica da globalização com base no capital que ampliou para níveis inimagináveis com a revolução tecnológica. Por isso, o artigo se fundamenta na observação dos diversos dilemas e incertezas que o mundo tecnológico apresenta no contexto do projeto de Direitos Humanos. Na conclusão se constatou que a globalização e a tecnologia impactam em um mundo com um lado positivo, como a unificação dos povos e os questionamentos a regimes autoritários. Todavia, registra-se um maior desrespeito aos direitos humanos em flexibilizar os direitos trabalhistas, fome, pobreza, guerras, crimes e migrações.

Palavras-chave: direitos humanos; globalização; tecnologia; digital; incertezas.

1 INTRODUÇÃO

Esta investigação tem por objetivo refletir acerca dos principais dilemas e obstáculos para a proteção dos direitos humanos na era digital. Nas últimas décadas, o fenômeno da globalização potencializou a evolução tecnológica, impactando diretamente nas relações sociais, políticas e jurídicas. Tem-se, portanto, um cenário no qual os dilemas sociais dificilmente podem ser resolvidos somente nos limites do Estado-nação soberano e tomando por referência unicamente o sistema jurídico interno. Consequentemente, essa expansão de efeitos também atinge a proteção dos direitos humanos nos âmbitos interno e externo dos países.

O estudo do direito internacional dos direitos humanos, na atual conjuntura de vida digital e globalizada, exige atenção à efetividade da proteção da justiça social prometida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH). Contudo, o principal dilema dos direitos humanos no contexto da globalização e da virtualização reside justamente na sua efetividade.

Biltis Diniz Paiano

Doutoranda em Direito Público e Mestre em Ciências Jurídico-Políticas, com menção em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
<https://orcid.org/0009-0000-9204-3443>
biltisdiniz@gmail.com

Harley Sousa de Carvalho

Doutor e Mestre em Direito Pela Universidade Federal do Ceará.
<https://orcid.org/0000-0001-7522-2933>
harleyjus@gmail.com

Autor correspondente:

Biltis Diniz Paiano

E-mail: biltisdiniz@gmail.com

Submetido em: 09/03/2025

Aprovado em: 10/03/2025

Como citar este artigo:

PAIANO, Biltis Diniz; CARVALHO, Harley Sousa de. A proteção dos direitos humanos em face das incertezas da era digital. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 19, n. 127, p. 62-64, jul./ago./set. 2024. ISSN 1809-5771. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.127.5764.p62-64.2024>. Acesso em: 2 abr. 2025.

Com a economia global, o capital “criou para si um espaço de ação para além do espaço dos estados nacionais, porém, de forma alguma se pode falar aqui de igualdade de oportunidades na competitividade em nível internacional” (OLIVEIRA, 2009, p. 225). Assim, a realização de tais direitos depende da superação de muitos fatores que ganharam grandes dimensões com o atual processo de mundialização.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a Segunda Guerra Mundial, os Estados vestfalianos deixaram de ser os exclusivos sujeitos de direito internacional e o indivíduo passou a figurar como sujeito de proteção internacional. Os indivíduos “independentemente de pertencerem a uma comunidade de cidadãos de um Estado, a grupos específicos ou minorias, são considerados em si como objecto de protecção em razão da sua condição humana” (MARQUES, 2014, p. 214).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 apresenta conceitos e significados voltados à proteção desse indivíduo, com o ser humano passando a ser o referencial basilar para os direitos e deveres no âmbito internacional¹.

1 Como exemplo do processo de individualização dos direitos humanos, destaca-se a possibilidade de o indivíduo figurar como parte processual nos sistemas africano e europeu de direitos humanos. Do

Essa declaração contribuiu para a consolidação das concepções de universalidade e de indivisibilidade dos direitos humanos. O sentido da concepção universalista reside na busca pela expansão dos direitos humanos, refletindo o anseio pelos ideais de justiça, independentemente da época e do lugar, tornando o ser humano, sempre e em qualquer situação, o titular de direitos². A indivisibilidade é compreendida no contexto da proteção e garantia da dignidade humana, no qual os direitos sociais, econômicos, culturais, civis e políticos estão todos interligados. Portanto, haverá violação dos direitos humanos, ainda que apenas um desses direitos seja atingindo.

Além dessas, outra importante concepção dos direitos humanos é o seu caráter histórico. Nessa perspectiva histórica, é possível constatar que, atualmente, o desenvolvimento desses direitos tem uma íntima ligação com o avanço dos processos de globalização e digitalização, que redesenham muitos dos desafios em torno das pautas jurídicas.

Como exemplo, a era digi-

ponto de vista da responsabilidade, ressalta-se, ainda, a possibilidade de ser processado e penalizado pelo Tribunal Penal Internacional.

2 Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948; “Os direitos universalizam-se e confrontam-se com os Estados que os violam. A Declaração abraça toda a humanidade”. (MARQUES, 2012, pp. 611 e 612).

tal contribuiu para a mobilização de grupos sociais que se opunham aos regimes autoritários então vigentes, durante a chamada Primavera Árabe. Nesse contexto, a possibilidade de comunicação em massa, por vias não controladas pelo Estado, favoreceu para a articulação política de dissidências. Anos depois, a tecnologia também impulsionou a cooperação científica internacional que possibilitou o desenvolvimento de vacinas contra o coronavírus.

Dessa forma, a globalização abre caminho para uma nova dimensão do Estado-nação, uma ordem mundial supranacional, pós-vestfaliana, que prioriza a democracia, a política, a economia e a sociedade em âmbito global (FALLK, 2007). O espaço jurídico global organizar-se-ia em rede, fundamentado na pluralidade das normas, nas relações entre os indivíduos e nas jurisdições, desagregando, assim, com a estrutura tradicional da pirâmide (MARQUES, 2008, p. 130).

Essa aproximação entre os Estados, potencializada pela tecnologia, transferiu diversos problemas antes enfrentados no âmbito interno dos países para uma esfera global, tais como terrorismo, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro, propagação de mensagens de pornografia e pedofilia, alterações climáticas, entre outros. (DUARTE, 2014, p.79).

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal tem conduzido investigações acerca dos atos

antidemocráticos ocorridos em 8 de janeiro de 2023. No âmbito desse inquérito, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, várias decisões foram proferidas contendo obrigações de fazer e não fazer contra grandes empresas de tecnologia como a X, de Elon Musk. Tais decisões tiveram repercussão internacional, resultando atualmente em uma articulação nos Estados Unidos contra o referido Ministro. Esse caso evidencia, portanto, como as relações internacionais serão mobilizadas no enfrentamento das incertezas da era digital.

É nesse contexto que se percebem as incertezas da era digital e a necessidade crescente de uma configuração de um espaço jurídico global voltada à proteção dos Direitos Humanos. Em paralelo à edificação de um mundo economicamente globalizado, assiste-se ao ressurgimento dos discursos contrários ao multilateralismo internacional, prejudicando avanços em diversas temáticas.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a globalização e a revolução tecnológica ganharam nas relações sociais, políticas e jurídicas contemporâneas. Contudo, esse protagonismo exige uma proteção maior para os direitos humanos. Isto é, os Estados deveriam priorizar um modelo internacional cooperativo para resolver os problemas de proteção aos direitos humanos, como o desenvolvimento humano, a redução das de-

sigualdades sociais, a promoção dos direitos sociais, os direitos de liberdade e de personalidade, como o regime democrático.

O processo global e tecnológico, apesar de trazer diversos avanços na comunicação, no mercado, inter-relações entre as nações e na educação, acarreta, nos tempos atuais, grandes desafios à nossa sociedade global, travam diversos problemas a serem superados no âmbito dos recursos naturais, das alterações climáticas, da intolerância com a liberdade religiosa e de expressão, imigração, terrorismo, das desigualdades globais, entre outros. A tecnologia, que poderia ser nossa aliada no enfrentamento de tais questões, é alvo de disputas de interesses estratégicos contrários à cooperação internacional.

Tais dilemas se mostraram de difícil resolução, uma vez que precisamos superar a cultura da desigualdade, do superior contra o inferior, e assim caminharmos juntos na busca de um projeto unificado. Contudo, ainda que nebulosos os caminhos e as estratégias, o imperativo ético e jurídico dos direitos humanos deve continuar como norte para o enfrentamento dos desafios.

REFERÊNCIAS

- CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *A humanização do direito internacional*. São Paulo: Del Rey, 2006.
- CASSESE, Sabino. *El Derecho Global: Justicia y democracia más allá del Estado*. Sevilla: Derecho Global-Global Law Press, 2013.
- DUARTE, Maria Luísa. *Direito Interna-*

cional Público e a Ordem Jurídica Global do Século XXI. 1ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

FALLK, Richard. *What comes after Westphalia: the democratic challenge*. In: *Widener Law Review*, vol. 13, 2007.

MARQUES, Mário Reis. *A hipertrofia do presente no direito de era da globalização*. In: *Revista Lusófona de Humanidades e Tecnologias*. Lisboa. Nº12, 2008.

MARQUES, Mário Reis. *A proteção internacional dos direitos humanos: dos sistemas regionais ao intento global da ONU*. In: *Sep. de Boletim de Ciências Económicas*. Vol. 57, t.2, 2014.

MARQUES, Mário Reis. *Direitos humanos no pensamento de Norberto Bobbio*. In: *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Aníbal de Almeida*. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética, direito e democracia*. 2 ed., São Paulo: Paulus, 2010.